



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

‘PROJETO DE LEI Nº /2025

*Institui a Política Municipal de Fomento à
Criação de Lares Temporários para Animais
no Município de São Paulo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Fomento à Criação de Lares Temporários para Animais, com o objetivo de assegurar o acolhimento, a proteção, o tratamento adequado, a reabilitação e o bem-estar de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, bem como incentivar a adoção responsável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – lar temporário: domicílio de pessoa física ou jurídica voluntária, previamente cadastrada no órgão competente da Prefeitura, que acolhe provisoriamente um ou mais animais até sua adoção responsável ou retorno ao tutor legítimo;

II – animais em situação de vulnerabilidade: cães, gatos e outros animais domésticos resgatados de abandono, maus-tratos, violência, desastres ambientais ou situações que comprometam sua integridade física ou emocional.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – defesa do bem-estar animal e promoção da guarda responsável;

II – estímulo à participação da sociedade civil, organizações não governamentais e voluntários;

III – promoção de campanhas de educação ambiental voltadas à causa animal e ao combate ao abandono de animais;

IV – fomento à conscientização sobre os direitos e garantias dos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

V – estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias, universidades e entidades afins para prestação de assistência técnica e médica veterinária;

VI – criação e manutenção de um Cadastro Municipal de Lares Temporários;

VII – concessão de apoio material, técnico ou financeiro aos lares cadastrados, conforme disponibilidade orçamentária;

VIII – criação de programa de capacitação para tutores temporários cadastrados;

XI – priorização de acesso dos lares temporários a programas públicos de castração, vacinação e adoção;

X – fiscalização das condições de acolhimento e bem-estar dos animais sob responsabilidade dos lares temporários;

XI – concessão de incentivos fiscais e benefícios para lares temporários cadastrados e acesso preferencial a programas de capacitação

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – elaborar regulamento específico para a habilitação e funcionamento dos lares temporários;

II – manter atualizado o Cadastro Municipal de Lares Temporários;

III – estabelecer critérios objetivos para concessão de apoio aos lares temporários;

IV – instituir campanhas periódicas de incentivo à adoção responsável;

V – fiscalizar o cumprimento desta Lei e regulamentações correlatas;

Art. 5º Os responsáveis por lares temporários cadastrados deverão:

I – prestar informações periódicas ao órgão competente sobre os animais acolhidos e seu estado de saúde;

II – garantir condições adequadas de abrigo, alimentação, higiene e assistência veterinária aos animais sob sua guarda;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

III – colaborar com as políticas públicas de bem-estar animal, inclusive nas ações de adoção supervisionada.

Parágrafo único. Os lares temporários inscritos no Cadastro Municipal de Temporários deverão manter registros atualizados sobre os animais acolhidos, suas condições de saúde e eventuais adoções realizadas.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios, contratos, acordos, termos de cooperação ou de fomento, ou outros instrumentos contratuais, com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, prevendo o uso de recursos técnicos e materiais do município.

§1º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e outros diplomas legais.

§2º Os lares temporários inscritos no Cadastro Municipal de Lares Temporários terão preferência na contratação com o Poder Público.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir sistema de selo para certificação dos lares temporários, conforme critérios de bem-estar animal, higiene, número de acolhimentos, entre outros.

§1º Os lares temporários certificados terão preferência em apoio técnico, campanhas de adoção, incentivos fiscais, recebimento de emendas parlamentares e na contratação com o Poder Público.

§2º Os lares temporários que obtiverem o selo poderão utilizar a imagem do selo em suas publicidades, bem como, em suas placas e outros materiais de divulgação.

§3º Fica a critério do Poder Executivo definir os critérios para regulamentação e periodicidade do selo.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá acarretar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

I – Advertência;

II – Suspensão temporária ou exclusão do cadastro de lares temporários;

III – Responsabilização civil, administrativa e penal nos casos de negligência, maus-tratos ou outras infrações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no Município de São Paulo, a Política Municipal de Fomento à Criação de Lares Temporários para Animais, com o objetivo de integrar esforços públicos e privados na proteção e acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade.

O Município de São Paulo tem sinalizado à sociedade civil a importância do respeito a toda forma de vida e, no que se refere a animais tutelados, o Município disponibiliza inclusive tratamento veterinário gratuito através de seus quatro hospitais veterinários municipais, localizados no Tatuapé, zona leste, em Jurubatuba, zona sul, na Casa Verde, zona norte e no Butantã, zona oeste.

Nesse sentido, os animais são resgatados de situações de maus-tratos, recebem cuidados médicos e, após o tratamento, necessitam de um local seguro para se recuperarem, sem a necessidade de internação clínica. O fomento à criação de lares temporários se apresenta como uma política pública eficaz, proporcionando um ambiente acolhedor e propício para a recuperação desses animais.

A experiência legislativa recente, representada por normas como a Lei Estadual nº 23.277/2025, de Goiás, a Lei nº 4.543/2024, do Tocantins, e o PL nº 1174/2025, em tramitação na Câmara dos Deputados, evidencia o acerto e a urgência na adoção de políticas públicas que fortaleçam a rede de proteção animal e incentivem a guarda responsável por meio de lares temporários.

A realidade urbana paulistana, com um expressivo número de animais abandonados e a atuação heroica de protetores voluntários, exige do Poder Público municipal o reconhecimento e o suporte institucional a essas iniciativas. Esta política, além de salvar vidas, promove educação para a guarda responsável, reduz o abandono e contribui para o bem-estar coletivo.

Por tais fundamentos, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

DR. MURILLO LIMA
Vereador – PP